



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ofício nº 078/2021

Cruzália/SP, 16 de março de 2021.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 724/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência, apresentar o incluso Projeto de Lei nº 724/2021, que dispõe sobre autorização ao poder executivo para custear despesas de comemoração ao 56º aniversário de Cruzália e dá outras providencias, que ora submetemos à apreciação.

Sem mais para o presente e esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, subscrevemo-nos, e ao ensejo reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
ARILDO OSMAR DE MORO  
Prefeito Municipal

À SUA EXCELENCIA O SENHOR  
JOAO ANTONIO POPP  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
CRUZÁLIA - SP

Câmara Municipal de Cruzália  
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS  
Número 078 Data 19/03/21  
304 Horário 13h28m  
Registado [assinatura]





**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**PROJETO DE LEI Nº 724/2021 DE 15 DE MARÇO DE 2021**

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CUSTEAR DESPESAS DE COMEMORAÇÃO AO 56º ANIVERSÁRIO DE CRUZÁLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

ARILDO OSMAR DE MORO, Prefeito Municipal de Cruzália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÁLIA,

**A P R O V A :**

**Art. 1º** - Fica a Administração Pública Municipal autorizada a subsidiar despesas inerentes ao custeio de ações destinadas a comemoração do 56º aniversário de emancipação política de Cruzália.

**Art. 2º** - Para comemoração da data de aniversário a que se refere o artigo acima, será entregue a cada núcleo familiar residente do município, um pote de álcool gel e um “bolo de aniversário”, destinado a alusiva confraternização dos mesmos, em suas respectivas residências, tendo em vista as medidas de isolamento e distanciamento social impostas pela Pandemia do vírus SARS-COV (Covid-19).

**Art. 3º** - Serão considerados núcleos familiares, para efeitos desta lei, toda residência previamente estabelecida, composta de um ou mais moradores, independentemente de seu grau de parentesco por afinidade ou consanguíneo.

**Art. 4º** - Os gastos necessários às contratações de despesa com as referidas ações comemorativas, não poderão ultrapassar o limite financeiro exposto no art. 23, II, “b” combinado com o art. 24, II, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

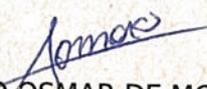
**Art. 5º** - A autorização contida nesta Lei é de caráter provisório no exercício de 2021, não sendo de natureza continuada, casos em que para se tornar de caráter permanente deverá ser instituída à partir do exercício seguinte, dessa forma, não infringirá a Lei Federal nº 173/2020.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias, já constantes no orçamento vigente, inerentes às festividades comemorativas do aniversário da cidade, as quais serão suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - O Poder Executivo poderá, no prazo de até 60 (sessenta) dias regulamentar por decreto o cumprimento da presente lei.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cruzália - SP., em 15 de Março de 2021.

  
**ARILDO OSMAR DE MORO**  
Prefeito Municipal





**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 724/2021

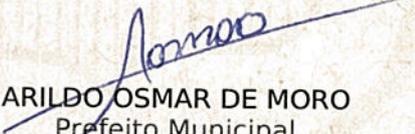
Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Edis:

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos o Projeto de Lei, que em sua ementa: “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CUSTEAR DESPESAS DE COMEMORAÇÃO AO 56º ANIVERSÁRIO DE CRUZÁLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” que ora apresentamos.

Referido projeto de lei, busca mesmo em meio a pandemia trazer um pouco de alegria e cuidados a população cruzaliense, uma vez que em uma data tão simbólica como o aniversário da cidade não poderia passar em branco, nos vimos com a tarefa de levar a todos o estímulo e a comemoração desta, cada um em sua casa, mantendo as diretrizes para com a saúde pública, de forma simples, mas inesquecível.

Desta forma, ficamos no aguardo que Vossas Excelências analisem o projeto de lei em questão e que ao final possa receber o competente voto de aprovação.

Atenciosamente.

  
ARILDO OSMAR DE MORO  
Prefeito Municipal

